



Estado de Santa Catarina  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA**

**LEI Nº 1079**

**"FICA INSTITUÍDA A TABELA MUNICIPAL DE VALORES DAS TAXAS  
REFERENTE AOS ATOS DA SAÚDE PÚBLICA**

**O Prefeito do Município de Peritiba**, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **L E I**:


**Art.1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a instituir a tabela Municipal de Valores das taxas referente aos atos da Saúde Pública, quando: da fabricação e/ou venda de alimentos; Comércio de produtos de interesse da saúde; Prestação de serviços da saúde; Prestação de serviços de interesse da saúde, parte integrante desta Lei.

**Art.2º.** Os demais atos da vigilância sanitária, vigorarão de acordo com tabela II instituída pela Lei nº 10.298/96 referente aos atos da saúde pública do Estado de Santa Catarina.


**Art.3º.** Fica revogado o Art. 29 da Lei nº 909 de 23/05/94 "Dispõe sobre as normas de saúde em vigilância Sanitária, estabelece penalidades e dá outras providências".

**Art.4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA-SC., 04 de abril de 1997.

  
**TARCISIO REINALDO BERVIAN**  
Prefeito Municipal

Publicado nesta secretaria na data supra.

  
**LILIAN TANIA AMORIM PELLICOLI**  
Secretária Municipal de Saúde



Estado de Santa Catarina  
GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA

**TABELA MUNICIPAL DE ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**  
**ALVARÁ SANITÁRIO ANUAL (POR ATIVIDADE DESENVOLVIDA)**

**LOCAL DE ELABORAÇÃO E/OU VENDA DE ALIMENTOS**  
**MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO**

ATIVIDADE	UFIR
1 - Açougue/Embutidos .....	70
2 - Confeitaria .....	30
3 - Padaria/panificadora.....	60
4 - Laticínios.....	100
5 - Sorveteria.....	30
6 - Supermercados.....	80
7 - Hotel.....	80
8 - Fabricação massa fresca.....	40
9 - Comércio em geral.....	30
10- Moinho colonial.....	40
11 - Restaurante/Buffet e Churrascaria.....	60
12 - Embutidos.....	50
13 - Fabricação de doces e geléias.....	40
14 - Congêneres.....	40

**MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO**

1 - Bares/lanchonete.....	30
2 - Depósito de bebidas.....	30
3 - Depósito de frutas/verduras.....	30

**COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO**

1 - Agrotóxicos .....	60
-----------------------	----

**MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO**

1 - Fertilizantes/corretivos.....	50
2 - Sementes selecionadas/mudas.....	50

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA SAÚDE**  
**MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO**

1 - Farmácia/drogaria.....	100
2 - Laboratório.....	80
3 - Consultório odontológico.....	60
4 - Consultório médico.....	60



Estado de Santa Catarina  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE DA SAÚDE  
MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO**

1 - Academia de ginástica.....	30
2 - Barbearia.....	15
3 - Salão de beleza/manicure/cabelereiro.....	30
4 - Posto de lavagem.....	30
5 - Posto de gasolina.....	40
6 - Estabelecimento de massagem.....	30

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA-SC., 24 DE MARÇO DE 1997.

**TARCÍSIO REINALDO BERVIAN**  
Prefeito Municipal